



**Prefeitura Municipal de Terezinha**  
**Fundo Municipal de Saúde**  
 CNPJ: 09.111.921/0001-04



**PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 009/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 003/2020**

**MINUTA DE CONTRATO N.º 026/2020**

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI  
 CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE TEREZINHA** E A  
 EMPRESA **D' TARSO EMPREENDIMENTOS LTDA**,  
 PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos trinta dias do mês de outubro de 2020, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEREZINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Bom Conselho, Estado de Pernambuco, localizado à Rua Agamenon Magalhães, 25 A Centro Terezinha/PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 09.111.921/0001-0412.397.007/0001-78, neste ato representado pela sua Gestora e Secretária de Saúde, Sra. Maria Aparecida dos Santos, Brasileira, Casada, portadora da Carteira de Identidade Nº 15.674.305-x SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 173.038.238-08, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **D' TARSO EMPREENDIMENTOS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.835.608/0001-52, estabelecida à Rua Engenheiro Joaquim Camerino, nº 197 – Prado, Recife – PE, neste ato representada por seu/sua representante legal, Sr. **Saulo de Tarso Falcão Mateus**, portador(a) da carteira de identidade nº 6302730, expedida pela SSP/PE, CPF nº 044.491.394-70, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no **Processo Licitatório FMSnº 009/2020**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico FMS Nº 003/2020**, para **Registro de Preços**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato tem por objeto **aquisição de material destinado ao combate dos efeitos da pandemia de covid19 neste município de Terezinha/PE.**

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
6	MACACÃO IMPERMEÁVEL (BRANCO-AZUL)	200	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
			<b>VALOR TOTAL R\$</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>

Rua Agamenon Magalhães, 25 A - Centro - Terezinha - PE CEP 55305-000  
 Fone: (87) 3792.1177 | E-mail: smsterezinha@hotmail.com





# Prefeitura Municipal de Terezinha

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 09.111.921/0001-04



## DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico FMS Nº 001/2020, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de vigência do presente Contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

## DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Município de Terezinha - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar os serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas nos serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com os serviços.
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEXTA** - O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e no presente Contrato;
- IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Rua Agamenon Magalhães, 25 A – Centro – Terezinha – PE CEP 55305-000  
Fone: (87) 3792.1177 | E-mail: smsterezinha@hotmail.com





Prefeitura Municipal de Terezinha
Fundu Municipal de Saude
CNPJ: 09.111.921/0001-04



- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato...
II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência...
III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos Equipamentos...

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - Os Serviços deverão ser prestados na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital...

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela CONTRATADA...

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão estar em perfeito estado para uso, considerados como tal, de acordo com todas as especificações...

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da CONTRATANTE...

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) da emissão da nota fiscal, juntamente com a medição que deverá ser aposta nos documentos de cobrança...

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis...

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de prestação dos serviços.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua Agamenon Magalhães, 25 A - Centro - Terezinha - PE CEP 55305-000
Fone: (87) 3797.1177 | E-mail: amsterezinha@hotmail.com

Handwritten signature and initials in blue ink.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/30-202012222740.pdf
assinado por: idUser 82



# Prefeitura Municipal de Terezinha

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 09.111.921/0001-04



**CLÁUSULA DÉCIMA** – Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 6.000,00, ( seis mil reais).**

**PARÁGRAFO QUARTO**–Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

**PARÁGRAFO QUINTO**– Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

02. PODER EXECUTIVO  
 02.60.61 – SECRETARIA DE SAÚDE  
 02.60.61.10 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
 02.60.61.10.122.0085 – PROMOÇÃO DA SAÚDE  
 02.60.61.10.122.0085.2221 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID19 CUSTEIO  
 10.122.0041.2026 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 10.301.0042.2030 –ATENÇÃO BÁSICA MANUT. DAS ATIV. DE ATENÇÃO BÁSICA  
 10.302.0044.2031 MANUT. DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES  
 10.302.0042.2034 – MANUT. DOS SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAL  
 10.302.0042.2076 MAC MANUT. DO PROG. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**PARÁGRAFO SEXTO** – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

## DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Terezinha;
- III - Pagamento de multa;

a) **Multa moratória de 0,1% (zero virgula um por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.

b) A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido da **multa moratória** prevista na letra "a".

Rua Agamenon Magalhães, 25 A – Centro – Terezinha – PE CEP 55303-000  
 Fone: (67) 3792.1177 | E-mail: smsterezinha@hotmail.com





## Prefeitura Municipal de Terezinha

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 09.111.921/0001-04



c) A partir do 30º haverá a rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos.

d) Em razão de **inexecução parcial** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e) Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de **10% (dez por cento)** do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e.1) Considera-se **inexecução total** quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta)** dias corridos.

**IV - Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Município de Terezinha e posterior cobrança judicial.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**.

III - judicial, nos termos da legislação.

Rua Agamenon Magalhães, 25 A – Centro – Terezinha – PE CEP 55305-000  
Fone: (87) 3792.1177 | E-mail: smsterezinha@hotmail.com





# Prefeitura Municipal de Terezinha

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 09.111.921/0001-04



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** -Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

## DA ANÁLISE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A Minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Municipal de Terezinha, conforme determina a legislação em vigor.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Bom Conselho/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

D'TARSO EMPREENDIMENTOS ME

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF : \_\_\_\_\_  
R.G. : \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF : \_\_\_\_\_  
R.G. : \_\_\_\_\_





**Prefeitura Municipal de Terezinha**  
**Fundo Municipal de Saúde**  
 CNPJ: 09.111.921/0001-04



## ORDEM DE FORNECIMENTO

**OBJETO:** aquisição de material destinado ao combate dos efeitos da pandemia de covid19 neste município de Terezinha/PE.

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEREZINHA.

**CONTRATADA:** D' TARSO EMPREENDIMENTOS ME, inscrita no CNPJ sob o n° 11.835.608/0001-52, estabelecida à Rua Engenheiro Joaquim Camerino, n° 197 – Prado, Recife – PE, neste ato representada por seu/sua representante legal, Sr. Saulo de Tarso Falcão Mateus, portador(a) da carteira de identidade n° 6302730, expedida pela SSP/PE, CPF n° 044.491.394-70.

**DOTAÇÃO :** 02. PODER EXECUTIVO  
 02.60.61 – SECRETARIA DE SAÚDE  
 02.60.61.10 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
 02.60.61.10.122.0085 – PROMOÇÃO DA SAÚDE  
 02.60.61.10.122.0085.2221 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID19 CUSTEIO  
 10.122.0041.2026 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 10.301.0042.2030 – ATENÇÃO BÁSICA MANUT. DAS ATIV. DE ATENÇÃO BÁSICA  
 10.302.0044.2031 MANUT. DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES  
 10.302.0042.2034 – MANUT. DOS SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAL  
 10.302.0042.2076 MAC MANUT. DO PROG. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Terezinha- PE, 30 de outubro de 2020.

**MARIA APARECIDA DOS SANTOS**  
 Gestora do FMS

Ciente em    /    /2020

Assinatura e Carimbo da Firma

Rua Agamenon Magalhães, 25 A – Centro – Terezinha – PE CEP 55305-000  
 Fone: (57) 3792.1177 | E-mail: smsterezinha@hotmail.com



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/30-202012222740.pdf>  
 assinado por: idUser 82